



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM
SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO - CPL/SECOM

SECOM/GEAF	
Fis.: 435	Processo: 14020412
Rubrica: [assinatura]	

ATA DE JULGAMENTO

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 74020412/2016**

**PROPOSTA TÉCNICA - ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO
ENVELOPE "A" - VIA NÃO IDENTIFICADA**

A Subcomissão Técnica, designada por meio da Portaria N.º 043-S, de 16/11/2016, DOE em 17/11/2016, em atenção ao Edital de Concorrência n.º 001/2016, realizou conferência, análise, pontuação e julgamento das propostas técnicas concernentes ao ENVELOPE "A" - VIA NÃO IDENTIFICADA da ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO, nos termos definidos no edital e em seu Anexo II. A Subcomissão Técnica seguiu os critérios estabelecidos no edital, prezando pela imparcialidade e buscando a ampla concorrência, visando, assim, obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o que, neste caso, consiste na exigência de interpretação razoável quanto à forma, para evitar que estas sejam vistas como fim em si mesmo, sempre que as ocorrências verificadas ou relatadas não concedam ao concorrente vantagem ou benefício que prejudique a isonomia dos participantes do certame. Cada membro da Subcomissão Técnica analisou e julgou as propostas de forma individual, sendo consolidadas em planilhas próprias e assinadas por todos os membros, remetendo-as à CPL/SECOM, juntamente com as propostas técnicas dos licitantes. A Subcomissão Técnica analisou as questões levantadas por meio dos "Formulários de Registro de Irregularidade ou Observação", emitindo as respostas que seguem adiante. Com relação às questões registradas, a Subcomissão Técnica esclarece que reclamares não possuem efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento, conforme definido em lei e no edital.

Respostas aos formulários de registro de irregularidade ou observação - Envelope "A":

LICITANTE: ARTCOM

RESPONSÁVEL: MARCELO SERRA

ENVELOPE: "A"

RELATO:

NO ENVELOPE A - VIA NÃO IDENTIFICADA - ENCONTRAMOS DUAS NÃO CONFORMIDADES:

- 1) EM UMA DAS PROPOSTAS, DENTRO DO DVD, ESTÃO DOIS ARQUIVOS DIGITAIS, E SEGUNDO OS ESCLARECIMENTOS COM BASE NO EDITAL, ISSO NÃO É POSSÍVEL.
- 2) EM UM OUTRO DVD, TEM UMA APRESENTAÇÃO QUE NÃO ESTÁ NOMEADA CORRETAMENTE, DESSA FORMA, IDENTIFICA O PARTICIPANTE. O ARQUIVO ESTÁ NOMEADO SECOM-ES APRESENTAÇÃO A.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM
SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO - CPL/SECOM

SECOM/GEAF	
Fls.: 16	Processo: 140209/12
Rubrica: [assinatura]	

RESPOSTA:

- 1) Não há restrição no edital ou nos esclarecimentos acerca do número de arquivos que podem constar na mídia digital para o Item 6 - Apresentação. Desta forma, a consideração do licitante é improcedente.
- 2) A Subcomissão Técnica esclarece que a ocorrência não foi identificada em nenhuma das propostas analisadas. Desta forma, a consideração do licitante é improcedente.

LICITANTE: 4PS AGENCIA DIGITAL

RESPONSÁVEL: EDUARDO NADER COSTA ZAMPIER

ENVELOPE: "A" E "C"

RELATO:

O ITEM 6.14, DA PAGINA 9 DO EDITAL DEIXA CLARO QUE NÃO PODE TER IDENTIFICAÇÃO ENTRE OS ENVELOPES A E C, DE MODO QUE REVELE A AUTORIA DO ENVELOPE A. IDENTIFICAMOS APENAS UM ENVELOPE A QUE ESTAVA LACRADO COM DUREX, DOBRADO AO MEIO E COM VÁRIAS MARCAS AMASSADAS. ESTAS MESMAS CARACTERÍSTICAS FORAM ENCONTRADAS NO ENVELOPE C DE AUTORIA DA EMPRESA GRUPO IN PRESS, QUE TAMBÉM CONTÉM UMA DOBRA NO MEIO E A MESMA FITA ADESIVA.

RESPOSTA:

Esta observação foi analisada pela CPL/SECOM que deliberou pela desclassificação da proponente identificada, não encaminhando os documentos referentes ao envelope dessa proponente à Subcomissão Técnica.

LICITANTE: 4PS AGENCIA DIGITAL

RESPONSÁVEL: EDUARDO NADER COSTA ZAMPIER

ENVELOPE: "A"

RELATO:

- 1) NA PROPOSTA DA LICITANTE, CONCEITO "REUNA PARA RESOLVER" POSSUI FOTOS E IMAGENS COLORIDAS TORNANDO POSSIVEL DE IDENTIFICAÇÃO A PROPOSTA APRESENTADA.
- 2) EXISTE UMA PROPOSTA (SEM CONCEITO DE COMUNICAÇÃO APRESENTADO) QUE ESTÁ COM A FORMATAÇÃO DE MARGEM FORA DO ESPECIFICADO NO EDITAL.
- 3) NA PROPOSTA DE LICITANTE QUE NÃO APRESENTA CONCEITO A PAGINAÇÃO NÃO ESTÁ SEQUENCIAL.

RESPOSTA:

- 1) A ocorrência relatada não caracteriza, por si só, identificação objetiva da autoria da proposta. Desta forma, a Subcomissão Técnica esclarece que tais ocorrências não caracterizam marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente. Assim sendo, a consideração do licitante é improcedente.
- 2) Considerando a razoabilidade na interpretação quanto à forma de apresentação das propostas técnicas, de forma a não restringir a ampla concorrência e a busca pela melhor proposta para a Administração Pública, a Subcomissão Técnica esclarece que as observações relatadas não concederam aos concorrentes vantagem ou benefício que prejudique a isonomia dos participantes do certame. Desta forma, as considerações do licitante são improcedentes.
- 3) O subitem 6.9 determina que "todas as folhas da documentação da Proposta Técnica deverão ser entregues na ordem sequencial solicitada, com numeração de página", ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM
SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO - CPL/SECOM

Fls.: 477/402.0412
Processo: 402.0412
Rubrica: *

seja, não há exigência para que a numeração das páginas seja de forma sequencial, mas sim que os itens estejam na ordem estipulada no edital. Desta forma, a consideração do licitante é improcedente.

LICITANTE: SODET

RESPONSÁVEL: KLAUS RIBEIRO HACHENBURG

ENVELOPE: "A"

RELATO:

- 1) CDS DA PROPOSTA TÉCNICA NÃO IDENTIFICADA (ENVELOPE A) ESTÃO IDENTIFICADOS. EX.: DVD VERDE SMARTBY; DVD MULTILASER; DVD MAX PRINT. EM OUTROS DOIS CASOS, OS CDS VIERAM ADESIVADOS COM A PALAVRA "APRESENTAÇÃO".
- 2) DE ACORDO COM O ESCLARECIMENTO N. 59, AS CAIXAS DOS CDS DEVERIA SER ACRÍLICAS TRANSPARENTES "SEM QUALQUER OUTRA COR". OCORREU QUE 3 CDS FORAM APRESENTADOS EM CAIXAS COM FUNDO PRETO.
- 3) ALGUMAS PROPOSTAS TÉCNICAS APRESENTARAM TEXTO COLORIDO (E NÃO PRETO CONFORME EXIGIDO); TAMBÉM NÃO ATENDERAM A EXIGÊNCIA QUANTO AO TIPO DE LETRA (ARIAL, 12) NA PAGINAÇÃO E NAS TABELAS.
- 4) ALGUMAS PROPOSTAS NÃO REPEITARAM O ALINHAMENTO DO TEXTO (QUE DEVE SER "JUSTIFICADO").
- 5) ALGUMAS PROPOSTAS NÃO APRESENTARAM OS CUSTOS ENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO CRIATIVO.
- 6) UM DOS ENVELOPES A ESTAVA MARCADO COM "DOBRA" NO MEIO E FOI FECHADO COM FITA, IDENTIFICANDO-O.

RESPOSTA:

- 1) A ocorrência relatada não caracteriza, por si só, identificação objetiva da autoria da proposta. Desta forma, a Subcomissão Técnica esclarece que tais ocorrências não caracterizam marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente. Assim sendo, a consideração do licitante é improcedente.
- 2) O esclarecimento em questão traz em seu texto: "... O item 6 "Apresentação" (subitem 2.2.6 do Anexo II) deve ser feito em mídia digital (DVD), cujo invólucro deverá ser em **capa acrílica transparente**, sem qualquer outra cor ou característica que possa identificar o licitante". Sendo a restrição apenas para a capa dos invólucros, não houve descumprimento por parte dos proponentes. Desta forma, a consideração do licitante é improcedente.
- 3 e 4) Considerando a razoabilidade na interpretação quanto à forma de apresentação das propostas técnicas, de forma a não restringir a ampla concorrência e a busca pela melhor proposta para a Administração Pública, a Subcomissão Técnica esclarece que as observações relatadas não concederam aos concorrentes vantagem ou benefício que prejudique a isonomia dos participantes do certame. Desta forma, as considerações do licitante são improcedentes.
- 5) Considerando a razoabilidade na interpretação quanto à forma de apresentação das propostas técnicas, de forma a não restringir a ampla concorrência e a busca pela melhor proposta para a Administração Pública, a Subcomissão Técnica esclarece que as observações relatadas não concederam aos concorrentes vantagem ou benefício que prejudique a isonomia dos participantes do certame. Desta forma, as considerações do licitante são improcedentes. Tanto o edital quanto os esclarecimentos não obrigam a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM
SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO - CPL/SECOM

SECOM/GEAF	
Fls.: 478	74920412
Processo:	
Rubrica:	

exibição dos cursos no exercício criativo, e sim consideram que os mesmos levam em conta o que o participante entende como as opções de melhor custo-benefício mediante a realidade financeira apresentada. Desta forma, as considerações do licitante são improcedentes.

6) Esta observação foi analisada pela CPL/SECOM que deliberou pela desclassificação da proponente identificada, não encaminhando os documentos referentes ao envelope dessa proponente à Subcomissão Técnica.

LICITANTE: E-BRAND

RESPONSÁVEL: GILBER MACHADO

ENVELOPE: "A", "B" e "C"

RELATO:

- 1) ITEM 6.6: AS SEGUINTE EMPRESAS APRESENTARAM INFORMAÇÕES ADICIONAL AO ENVELOPE B E C CONFORME O ITEM 6.6: IN PRESS, BUZZ.ME, ARTCOM, A4
- 2) UMA EMPRESA APRESENTOU UM DVD COM DOIS ARQUIVOS COMO CONTEÚDO.
- 3) UMA EMPRESA APRESENTOU O CONTEÚDO DO CD COM NOME FORA DO PADRÃO: SECOM ES.
- 4) 2 EMPRESAS APRESENTARAM ARQUIVOS EM PDF NO CD
- 5) UM DOCUMENTO DA VIA NÃO IDENTIFICADA NÃO APRESENTOU O ITEM MELHORES PRÁTICAS CONFORME EDITAL.
- 6) UM DOCUMENTO DA VIA NÃO IDENTIFICADA NÃO APRESENTOU O ITEM MELHORES PRATICAS CONFORME EDITAL.
- 7) UM DOCUMENTO DA VIA NÃO IDENTIFICADA EXCEDEU O NÚMERO PERMITIDO DE PÁGINAS PARA O ITEM MAPEAMENTO CONFORME DEFINIDO NO EDITAL PARA 05 PÁGINAS.
- 8) LICITANTES NÃO APRESENTARAM ORÇAMENTO.
- 9) O CASE DA 4PS NÃO BATEU CARIMBO. NÃO ATENDE ITEM 2.3.1 DO EDITAL.

RESPOSTA:

- 1) Questionamento será respondido quando da análise do conteúdo do Envelope "C".
- 2) Não há restrição no edital ou nos esclarecimentos acerca do número de arquivos que podem constar na mídia digital para o Item 6 - Apresentação. Desta forma, a consideração do licitante é improcedente.
- 3) A Subcomissão Técnica esclarece que a ocorrência não foi identificada em nenhuma das propostas analisadas. Desta forma, a consideração do licitante é improcedente.
- 4) Não há restrição no edital ou nos esclarecimentos acerca do tipo de arquivos que podem constar na mídia digital para o Item 6 - Apresentação. Desta forma, a consideração do licitante é improcedente.
- 5, 6 e 7) A Subcomissão Técnica esclarece que as ocorrências não foram identificadas em nenhuma das propostas analisadas. Desta forma, as considerações do licitante são improcedentes.
- 8) Considerando a razoabilidade na interpretação quanto à forma de apresentação das propostas técnicas, de forma a não restringir a ampla concorrência e a busca pela melhor proposta para a Administração Pública, a Subcomissão Técnica esclarece que as observações relatadas não concederam aos concorrentes vantagem ou benefício que prejudique a isonomia dos participantes do certame. Desta forma, as considerações do licitante são improcedentes. Tanto o edital quanto os esclarecimentos não obrigam a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM
SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO - CPL/SECOM

SECOM/GEAF
Fls.: 479/402 p4/2
Processo: 7402 p4/2
Rubrica: [assinatura]

exibição dos cursos no exercício criativo, e sim consideram que os mesmos levam em conta o que o participante entende como as opções de melhor custo-benefício mediante a realidade financeira apresentada. Desta forma, as considerações do licitante são improcedentes.

9) No subitem 2.3.1 do Anexo II do edital não faz exigências quanto à utilização de carimbo no "Relato de Uma Solução de Comunicação Digital". Desta forma, a consideração do licitante é improcedente.

LICITANTE: BUZZ.ME

RESPONSÁVEL: ELOINA

ENVELOPE: "A"

RELATO:

- 1) PROPOSTA COM APRESENTAÇÃO DE GRÁFICOS, PLANILHAS E IMAGENS COLORIDAS.
- 2) PROPOSTAS COM NUMERAÇÃO DE PÁGINAS CORRIDAS.
- 3) CAPA DE CD COM FUNDO PRETO
- 4) PROPOSTA SEM PADRONIZAÇÃO DE FORMATAÇÃO (PARÁGRAFOS JUSTIFICADOS E OUTROS NÃO)
- 5) NUMERAÇÃO DA PÁGINA
- 6) VIA NÃO IDENTIFICADA - ENVELOPE COM MARCA DE DOBRA AO MEIO E COM LACRE DE FITA ADESIVA TRANSPARENTE.

RESPOSTA:

1) Considerando a razoabilidade na interpretação quanto à forma de apresentação das propostas técnicas, de forma a não restringir a ampla concorrência e a busca pela melhor proposta para a Administração Pública, a Subcomissão Técnica esclarece que as observações relatadas não concederam aos concorrentes vantagem ou benefício que prejudique a isonomia dos participantes do certame. Desta forma, as considerações do licitante são improcedentes.

2 e 5) Não foi possível identificar a infração que o licitante tenta expor. Desta forma, a consideração do licitante é improcedente.

3) O esclarecimento em questão traz em seu texto: "... O item 6 "Apresentação" (subitem 2.2.6 do Anexo II) deve ser feito em mídia digital (DVD), cujo invólucro deverá ser em **capa acrílica transparente**, sem qualquer outra cor ou característica que possa identificar o licitante". Sendo a restrição apenas para a capa dos invólucros, não houve descumprimento por parte dos proponentes. Desta forma, a consideração do licitante é improcedente.

4) Considerando a razoabilidade na interpretação quanto à forma de apresentação das propostas técnicas, de forma a não restringir a ampla concorrência e a busca pela melhor proposta para a Administração Pública, a Subcomissão Técnica esclarece que as observações relatadas não concederam aos concorrentes vantagem ou benefício que prejudique a isonomia dos participantes do certame. Desta forma, as considerações do licitante são improcedentes.

6) Esta observação foi analisada pela CPL/SECOM que deliberou pela desclassificação da proponente identificada, não encaminhando os documentos referentes ao envelope dessa proponente à Subcomissão Técnica.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM
SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO - CPL/SECOM

SECOM/GEAF
Fls.: 480/402 p 412
Processo: 7402 p 412
Rubrica: *

LICITANTE: MUTATO

RESPONSÁVEL: GUILLERMO BALE

ENVELOPE: "A"

RELATO:

FOI VERIFICADO USO DE TABELAS COM FORMATAÇÃO DE TEXTO DIFERENTE DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

RESPOSTA:

Considerando a razoabilidade na interpretação quanto à forma de apresentação das propostas técnicas, de forma a não restringir a ampla concorrência e a busca pela melhor proposta para a Administração Pública, a Subcomissão Técnica esclarece que as observações relatadas não concederam aos concorrentes vantagem ou benefício que prejudique a isonomia dos participantes do certame. Desta forma, as considerações do licitante são improcedentes.

Nada mais havendo a tratar, a Subcomissão Técnica encaminha a presente ata, as planilhas com as pontuações individuais, bem como os documentos concernentes ao Envelope "A" para a CPL/SECOM.

Vitória/ES, 07 de dezembro de 2016.

Fabíola Zardini Ribeiro

Karla Orlandi Simonetti

Samira Masruha Bortolini Kill